



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS n.º 17/2021 -
CBMDF**, nos termos do Padrão n.º 09/2002.

Processo n.º 00053-00063193/2019-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG n.º 08.105 - CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.376.495/0001-71, com sede na ADE Sul conjunto 09 Lotes 08/09, Samambaia sul, Brasília - DF, CEP 72.314-709 Tel.: (61) 3034-6009 (61) 3034-6004, e-mail: concretiza@ciconcretiza.com.br representada por Carlos Antonio da Silva Filho, portador (a) do RG n.º M-3402654 SSP/MG e do CPF nº 517.340.446-91, conforme poderes conferidos pelo contrato social (60703661), na qualidade de Sócio-Proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Eletrônica - RDC Nº 03/2020 (57620864), com todos os seus anexos; da Proposta (60618874); da Lei nº 12.462/2011, recepcionada pela Lei Distrital nº 5.254/2013; do Decreto Federal nº 7.581/2011, no que for compatível; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; da Lei Distrital nº 6.112/2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 40.388/2020; e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia para realização a execução da obra de construção da edificação do Anexo II do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação Eletrônica - RDC Nº 03/2020 (57620864) e a Proposta (60618874), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 2º e 8º da Lei nº 12.462/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

5.1. A Contratada deverá subcontratar compulsoriamente microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) para a execução até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado, nos termos da Proposta apresentada (60618874).

5.2. A Contratada ficará responsável por verificar a habilitação da subcontratação que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CBMDF, e será responsável pelo adimplemento integral do Contrato.

5.3. A Contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

5.4. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada ao CBMDF no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.5. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

5.6. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 32.525.000,00 (trinta e dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seu valor anualmente reajustado, **de forma automática**, pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC-M.

6.3. O reajuste automático do Contrato **não dispensa** a devida instrução processual e a celebração do respectivo Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.845.0903.00NR.0053.

II – PTRES: 089302.

III – Natureza da Despesa: 44.90.51.

IV – Fonte de Recursos: 0100 FCDF.

7.2. O empenho inicial é de R\$ 3.577.614,91 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e quatorze Reais e noventa e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 223/2021 (61883592), emitida em 13/05/2021, na modalidade global.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

8.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

8.6. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal contratado para a realização da obra.

8.7. No caso da(s) MEs / EPPs subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011 e o Decreto Distrital nº 35.592/2011 (art. 9º, § 6º)

8.8. Os empenhos e pagamentos do CBMDF poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

8.9. A última parcela de pagamento somente será adimplida pelo CBMDF após o recebimento definitivo da obra ou, no caso de constatação de inexecução parcial nos termos da cláusula 9.8 deste Contrato, após o respectivo procedimento apuratório.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O contrato terá **vigência de 78 (setenta e oito) meses**, a partir da data de sua assinatura.

9.2. O **prazo de execução dos serviços será de 1470 (um mil quatrocentos e setenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à comissão executora do contrato **cronograma físico-financeiro** da obra e respectivo memorial descritivo, para fins de aprovação.

9.4. O prazo para início das obras e serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

9.5. As obras serão **recebidas provisoriamente** pela Comissão Executora do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada informando o término da obra.

9.5.1. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída toda a execução do objeto contratual, entre elas a retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas, teste de todos os equipamentos e pontos e entrega da documentação referente à obra.

9.5.2. Não será formalizado o recebimento provisório quando a Comissão Executora do Contrato verificar que o objeto não foi concluído em sua totalidade, oportunidade em que a Contratada será notificada para a correção dos vícios encontrados.

9.5.3. No caso descrito no item anterior, o prazo de execução, suspenso a contar da data de comunicação escrita da Contratada, será retomado, estando a Contratada sujeita à mora, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

9.5.4. Caso a empresa não realize as correções dos vícios da obra, e restando demonstrado atraso excessivo e conduta protelatória, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, oportunidade em que a comissão executora somente fará o recebimento provisório da obra após a correção dos vícios por parte do CBMDF ou por outra empresa Contratada, nos termos da Lei.

9.6. As obras serão **recebidas definitivamente**, por Comissão de Recebimento Definitivo previamente nomeada, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

9.7. É condição indispensável para o recebimento definitivo da obra a apresentação pela Contratada, em conjunto com o CBMDF, da seguinte documentação:

9.7.1. Projeto executivo "*as built*" contendo todas as atualizações referentes aos projetos de engenharia e arquitetura.

9.7.2. comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás.

9.8. Não será formalizado o recebimento definitivo quando a comissão de recebimento definitivo verificar que o objeto não foi concluído em sua totalidade ou constatar vícios na execução, oportunidade em que a Contratada será notificada para a correção dos vícios encontrados.

9.9. Caso a empresa não realize as correções dos vícios da obra, e restando demonstrado atraso excessivo e conduta protelatória, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, oportunidade em que a comissão de recebimento definitivo somente fará o recebimento definitivo da obra após a correção dos vícios por parte do CBMDF ou por outra empresa Contratada, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, para apresentar a garantia da execução do Contrato junto à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, via e-mail.

10.2. A garantia da execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado:

10.2.1. Fiança bancária;

10.2.2. Seguro-garantia; ou

10.2.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este último ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

10.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

10.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

10.4.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

10.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia dos serviços realizados, solidez, defeitos, material empregado, segurança do trabalho, etc., será de 05 (cinco) anos, sob as penas da Lei, contra defeitos de fabricação e instalação dos serviços, o qual será contado a partir da data do Recebimento Definitivo da Obra, obrigando-se a Contratada a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante, necessários à adequada execução do Contrato.

11.2. Em caso de eventuais vícios encontrados nos serviços entregues, a contratada deverá providenciar as correções necessárias no prazo estipulado pelo CBMDF conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Caberá ao CBMDF, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, no presente Contrato e aquelas constantes do Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos:

12.2.1. Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas na obra.

12.2.2. Permitir o acesso ao local onde será edificada a obra, quando da prestação dos serviços pelo pessoal da Contratada, desde que necessário à execução do objeto do Contrato.

12.2.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico:

13.1.1. Alvará de Construção emitido pelo órgão distrital competente e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra, devidamente registrada no CREA-DF antes de iniciar os trabalhos de execução.

13.1.2. Providenciar a abertura do Livro Diário de Obras no primeiro dia de início dos trabalhos e mantê-lo atualizado diariamente e até a conclusão da obra.

13.1.3. Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

13.1.4. Utilizar apenas materiais novos e em conformidade com as especificações estabelecidas nos documentos que compõem este processo.

13.1.5. Executar os serviços de acordo com o previsto no Memorial de Projeto e com as boas técnicas da engenharia.

13.1.6. Facilitar o livre acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações requeridas e demais elementos que se fizerem necessários.

13.1.7. Manter na obra, disponíveis à Fiscalização, conjunto completo e atualizado dos projetos de arquitetura e engenharia.

13.1.8. Executar os procedimentos técnicos previstos nos projetos de arquitetura e engenharia, parte integrante deste projeto.

13.1.9. Possuir em seu quadro de prestadores de serviços, profissionais aptos a executar os serviços previstos em projeto, que deverão utilizar equipamentos de proteção individual específicos para cada caso (luvas, capacetes, etc.), além dos equipamentos de proteção coletiva (tapetes isolantes, etc.).

13.1.10. Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

13.1.11. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondendo a deslocamentos, mobilizações, despesas cartoriais e junto à Administração, cópias, e outras despesas previstas.

13.1.12. Atender às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.1.13. Antes da execução dos serviços, submeter os materiais a serem empregados na obra à Fiscalização, para aprovação. As amostras dos materiais a serem apresentados à Fiscalização serão providenciadas pela Contratada e, após aprovados, deverão ser guardados no canteiro de obras até o

término do serviço, permitindo a verificação da sua compatibilidade com o material aplicado.

13.1.14. Retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pela Fiscalização.

13.1.15. Realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços.

13.1.16. Atender às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes.

13.1.17. Informar à fiscalização sobre todas as alterações, erros, omissões ou questões técnico-administrativas que se apresentem durante a execução dos serviços.

13.1.18. Corrigir, sem ônus ao CBMDF, os serviços que apresentarem incorreção ou imperfeição.

13.1.19. Informar o nome e respectivo número da carteira de identidade de seus empregados, que terão acesso às dependências do CBMDF.

13.1.20. Construir edificação provisória para abrigar o material de consumo, ferramentas e equipamentos de trabalho, cuja locação será determinada pela fiscalização.

13.1.21. Designar um engenheiro responsável técnico pela execução obra.

13.1.22. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste Contrato, e não referirá o nome do CBMDF, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.

13.2. A Contratada fica ainda obrigada a apresentar:

13.2.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

13.2.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço descrito no Edital de RDC nº 03/2020 - CBMDF e seus Anexos.

13.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pelos contratantes.

13.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação prévia e qualificação exigidas na licitação.

13.5.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, e ainda não gera a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

13.6. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.3.1. Em conformidade com a Lei Distrital nº 6.112/2018 e com o Decreto Distrital nº 40.388/2020, fica a Contratada obrigada a comprovar, no ato de assinatura do Contrato, a **implementação de Programa de Integridade** mediante a apresentação de **Relatório de Perfil** e de **Relatório de Conformidade do Programa**, nos moldes dos anexos I e II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

21.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do § 3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos do presente Contrato:

24.1.1. Edital de Licitação Eletrônica - RDC Nº 03/2020 (57620864)

24.1.2. Proposta (60618874)

24.1.3. Planilhas de composição de custos (60619041, 60619163, 60619440, 60619627, 60619627, 60624672, 60624854, 60625172)

24.1.4. Projeto Básico (anexo I do Edital) (57620864)

24.1.5. Declaração de visita (25741448)

24.1.6. Anotações de Responsabilidade Técnica (25742681)

24.1.7. Projetos Arquitetônicos (25748270, 25748394, 25748570, 25748769)

24.1.8. Projeto de Urbanismo (25748915)

24.1.9. Projetos de Paisagismo (25749000 e 25749069)

24.1.10. Projeto de Urbanismo Geral (25749156)

24.1.11. Projetos de Paisagismo Geral (25749314 e 25749464)

24.1.12. Projetos de Sinalização (25749652 e 25749812)

24.1.13. Projetos de Acessibilidade (25749895 e 25749972)

24.1.14. Projetos de Terraplanagem (25750092 e 25750277)

24.1.15. Projetos de Drenagem Pluvial (25750807 e 25750919)

24.1.16. Projetos de Hidráulica (25751110, 25751198 e 25751335)

24.1.17. Projeto Sanitário (25751461)

24.1.18. Projeto Hidráulico e Sanitário (25751593)

24.1.19. Projetos de Fundações e Estrutura

(25751741, 25751926, 25752185, 25752322, 25752417, 25752509, 25752629, 25752741, 25752848, 25752988, 25753073, 25753196, 25753641, 25753773, 25753907, 25754041, 25754175, 25754309, 25754443, 25754577, 25754711, 25754845, 25754979, 25755113, 25755247, 25755381, 25755515, 25755649, 25755783, 25755917, 25756051, 25756185, 25756319, 25756453, 25756587, 25756721, 25756855, 25756989, 25757123, 25757257, 25757391, 25757525, 25757659, 25757793, 25757927, 25758061, 25758195, 25758329, 25758463, 25758597, 25758731, 25758865, 25759000, 25759134, 25759268, 25759402, 25759536, 25759670, 25759804, 25759938, 25760072, 25760206, 25760340, 25760474, 25760608, 25760742, 25760876, 25761010, 25761144, 25761278, 25761412, 25761546, 25761680, 25761814, 25761948, 25762082, 25762216, 25762350, 25762484, 25762618, 25762752, 25762886, 25763020, 25763154, 25763288, 25763422, 25763556, 25763690, 25763824, 25763958, 25764092, 25764226, 25764360, 25764494, 25764628, 25764762, 25764896, 25765030, 25765164, 25765298, 25765432, 25765566, 25765700, 25765834, 25765968, 25766102, 25766236, 25766370, 25766504, 25766638, 25766772, 25766906, 25767040, 25767174, 25767308, 25767442, 25767576, 25767710, 25767844, 25767978, 25768112, 25768246, 25768380, 25768514, 25768648, 25768782, 25768916, 25769050, 25769184, 25769318, 25769452, 25769586, 25769720, 25769854, 25769988, 25770122, 25770256, 25770390, 25770524, 25770658, 25770792, 25770926, 25771060, 25771194, 25771328, 25771462, 25771596, 25771730, 25771864, 25771998, 25772132, 25772266, 25772400, 25772534, 25772668, 25772802, 25772936, 25773070, 25773204, 25773338, 25773472, 25773606, 25773740, 25773874, 25774008, 25774142, 25774276, 25774410, 25774544, 25774678, 25774812, 25774946, 25775080, 25775214, 25775348, 25775482, 25775616, 25775750, 25775884, 25776018, 25776152, 25776286, 25776420, 25776554, 25776688, 25776822, 25776956, 25777090, 25777224, 25777358, 25777492, 25777626, 25777760, 25777894, 25778028, 25778162, 25778296, 25778430, 25778564, 25778698, 25778832, 25778966, 25779100, 25779234, 25779368, 25779502, 25779636, 25779770, 25779904, 25780038, 25780172, 25780306, 25780440, 25780574, 25780708, 25780842, 25780976, 25781110, 25781244, 25781378, 25781512, 25781646, 25781780, 25781914, 25782048, 25782182, 25782316, 25782450, 25782584, 25782718, 25782852, 25782986, 25783120, 25783254, 25783388, 25783522, 25783656, 25783790, 25783924, 25784058, 25784192, 25784326, 25784460, 25784594, 25784728, 25784862, 25784996, 25785130, 25785264, 25785398, 25785532, 25785666, 25785800, 25785934, 25786068, 25786202, 25786336, 25786470, 25786604, 25786738, 25786872, 25787006, 25787140, 25787274, 25787408, 25787542, 25787676, 25787810, 25787944, 25788078, 25788212, 25788346, 25788480, 25788614, 25788748, 25788882, 25789016, 25789150, 25789284, 25789418, 25789552, 25789686, 25789820, 25789954, 25790088, 25790222, 25790356, 25790490, 25790624, 25790758, 25790892, 25791026, 25791160, 25791294, 25791428, 25791562, 25791696, 25791830, 25791964, 25792098, 25792232, 25792366, 25792500, 25792634, 25792768, 25792902, 25793036, 25793170, 25793304, 25793438, 25793572, 25793706, 25793840, 25793974, 25794108, 25794242, 25794376, 25794510, 25794644, 25794778, 25794912, 25795046, 25795180, 25795314, 25795448, 25795582, 25795716, 25795850, 25795984, 25796118, 25796252, 25796386, 25796520, 25796654, 25796788, 25796922, 25797056, 25797190, 25797324, 25797458, 25797592, 25797726, 25797860, 25797994, 25798128, 25798262, 25798396, 25798530, 25798664, 25798798, 25798932, 25799066, 25799200, 25799334, 25799468, 25799602, 25799736, 25799870, 25800004, 25800138, 25800272, 25800406, 25800540, 25800674, 25800808, 25800942, 25801076, 25801210, 25801344, 25801478, 25801612, 25801746, 25801880, 25802014, 25802148, 25802282, 25802416, 25802550, 25802684, 25802818, 25802952, 25803086, 25803220, 25803354, 25803488, 25803622, 25803756, 25803890, 25804024, 25804158, 25804292, 25804426, 25804560, 25804694, 25804828, 25804962, 25805096, 25805230, 25805364, 25805498, 25805632, 25805766, 25805900, 25806034, 25806168, 25806302, 25806436, 25806570, 25806704, 25806838, 25806972, 25807106, 25807240, 25807374, 25807508, 25807642, 25807776, 25807910, 25808044, 25808178, 25808312, 25808446, 25808580, 25808714, 25808848, 25808982, 25809116, 25809250, 25809384, 25809518, 25809652, 25809786, 25809920, 25810054, 25810188, 25810322, 25810456, 25810590, 25810724, 25810858, 25810992, 25811126, 25811260, 25811394, 25811528, 25811662, 25811796, 25811930, 25812064, 25812198, 25812332, 25812466, 25812600, 25812734, 25812868, 25813002, 25813136, 25813270, 25813404, 25813538, 25813672, 25813806, 25813940, 25814074, 25814208, 25814342, 25814476, 25814610, 25814744, 25814878, 25815012, 25815146, 25815280, 25815414, 25815548, 25815682, 25815816, 25815950, 25816084, 25816218, 25816352, 25816486, 25816620, 25816754, 25816888, 25817022, 25817156, 25817290, 25817424, 25817558, 25817692, 25817826, 25817960, 25818094, 25818228, 25818362, 25818496, 25818630, 25818764, 25818898, 25819032, 25819166, 25819300, 25819434, 25819568, 25819702, 25819836, 25819970, 25820104, 25820238, 25820372, 25820506, 25820640, 25820774, 25820908, 25821042, 25821176, 25821310, 25821444, 25821578, 25821712, 25821846, 25821980, 25822114, 25822248, 25822382, 25822516, 25822650, 25822784, 25822918, 25823052, 25823186, 25823320, 25823454, 25823588, 25823722, 25823856, 25823990, 25824124, 25824258, 25824392, 25824526, 25824660, 25824794, 25824928, 25825062, 25825196, 25825330, 25825464, 25825598, 25825732, 25825866, 25826000, 25826134, 25826268, 25826402, 25826536, 25826670, 25826804, 25826938, 25827072, 25827206, 25827340, 25827474, 25827608, 25827742, 25827876, 25828010, 25828144, 25828278, 25828412, 25828546, 25828680, 25828814, 25828948, 25829082, 25829216, 25829350, 25829484, 25829618, 25829752, 25829886, 25830020, 25830154, 25830288, 25830422, 25830556, 25830690, 25830824, 25830958, 25831092, 25831226, 25831360, 25831494, 25831628, 25831762, 25831896, 25832030, 25832164, 25832298, 25832432, 25832566, 25832700, 25832834, 25832968, 25833102, 25833236, 25833370, 25833504, 25833638, 25833772, 25833906, 25834040, 25834174, 25834308, 25834442, 25834576, 25834710, 25834844, 25834978, 25835112, 25835246, 25835380, 25835514, 25835648, 25835782, 25835916, 25836050, 25836184, 25836318, 25836452, 25836586, 25836720, 25836854, 25836988, 25837122, 25837256, 25837390, 25837524, 25837658, 25837792, 25837926, 25838060, 25838194, 25838328, 25838462, 25838596, 25838730, 25838864, 25838998, 25839132, 25839266, 25839400, 25839534, 25839668, 25839802, 25839936, 25840070, 25840204, 25840338, 25840472, 25840606, 25840740, 25840874, 25841008, 25841142, 25841276, 25841410, 25841544, 25841678, 25841812, 25841946, 25842080, 25842214, 25842348, 25842482, 25842616, 25842750, 25842884, 25843018, 25843152, 25843286, 25843420, 25843554, 25843688, 25843822, 25843956, 25844090, 25844224, 25844358, 25844492, 25844626, 25844760, 25844894, 25845028, 25845162, 25845296, 25845430, 25845564, 25845698, 25845832, 25845966, 25846100, 25846234, 25846368, 25846502, 25846636, 25846770, 25846904, 25847038, 25847172, 25847306, 25847440, 25847574, 25847708, 25847842, 25847976, 25848110, 25848244, 25848378, 25848512, 25848646, 25848780, 25848914, 25849048, 25849182, 25849316, 25849450, 25849584, 25849718, 25849852, 25849986, 25850120, 25850254, 25850388, 25850518, 25850652, 25850786, 25850920, 25851054, 25851188, 25851322, 25851456, 25851590, 25851724, 25851858, 25851992, 25852126, 25852260, 25852394, 25852528, 25852662, 25852796, 25852930, 25853064, 25853198, 25853332, 25853466, 25853600, 25853734, 25853868, 25854002, 25854136, 25854270, 25854404, 25854538, 25854672, 25854806, 25854940, 25855074, 25855208, 25855342, 25855476, 25855610, 25855744, 25855878, 25856012, 25856146, 25856280, 25856414, 25856548, 25856682, 25856816, 25856950, 25857084, 25857218, 25857352, 25857486, 25857620, 25857754, 25857888, 25858022, 25858156, 25858290, 25858424, 25858558, 25858692, 25858826, 25858960, 25859094, 25859228, 25859362, 25859496, 25859630, 25859764, 25859898, 25860032, 25860166, 25860300, 25860434, 25860568, 25860702, 25860836, 25860970, 25861104, 25861238, 25861372, 25861506, 25861640, 25861774, 25861908, 25862042, 25862176, 25862310, 25862444, 25862578, 25862712, 25862846, 25862980, 25863114, 25863248, 25863382, 25863516, 25863650, 25863784, 25863918, 25864052, 25864186, 25864320, 25864454, 25864588, 25864722, 25864856, 25864990, 25865124, 25865258, 25865392, 25865526, 25865660, 25865794, 25865928, 25866062, 25866196, 25866330, 25866464, 25866598, 25866732, 25866866, 25867000, 25867134, 25867268, 25867402, 25867536, 25867670, 25867804, 25867938, 25868072, 25868206, 25868340, 25868474, 25868608, 25868742, 25868876, 25869010, 25869144, 25869278, 25869412, 25869546, 25869680, 25869814, 25869948, 25870082, 25870216, 25870350, 25870484, 25870618, 25870752, 25870886, 25871020, 25871154, 25871288, 25871422, 25871556, 25871690, 25871824, 25871958, 25872092, 25872226, 25872360, 25872494, 25872628, 25872762, 25872896, 25873030, 25873164, 25873298, 25873432, 25873566, 25873700, 25873834, 25873968, 25874102, 25874236, 25874370, 25874504, 25874638, 25874772, 25874906, 25875040, 25875174, 25875308, 25875442, 25875576, 25875710, 25875844, 25875978, 25876112, 25876246, 25876380, 25876514, 25876648, 25876782, 25876916, 25877050, 25877184, 25877318, 25877452, 25877586, 25877720, 25877854, 25877988, 25878122, 25878256, 25878390, 25878524, 25878658, 25878792, 25878926, 25879060, 25879194, 25879328, 25879462, 25879596, 25879730, 25879864, 25879998, 25880132, 25880266, 25880400, 25880534, 25880668, 25880802, 25880936, 25881070, 25881204, 25881338, 25881472, 25881606, 25881740, 25881874, 25882008, 25882142, 25882276, 25882410, 25882544, 25882678, 25882812, 25882946, 25883080, 25883214, 25883348, 25883482, 25883616, 25883750, 25883884, 25884018, 25884152, 25884286, 25884420, 25884554, 25884688, 25884822, 25884956, 25885090, 25885224, 25885358, 25885492, 25885626, 25885760, 25885894, 25886028, 25886162, 25886296, 25886430, 25886564, 25886698, 25886832, 25886966, 25887100, 25887234, 25887368, 25887502, 25887636, 25887770, 25887904, 25888038, 25888172, 25888306, 25888440, 25888574, 25888708, 25888842, 25888976, 25889110, 2



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 63120428 código CRC= 5886564E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39017911

00053-00063193/2019-67

Doc. SEI/GDF 63120428